



Consulta da Movimentação Número : 108

PROCESSO

0003404-54.2011.4.03.6111

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/06/2014 p/ Sentença

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Tipo : D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro : 2 Reg.: 683/2014 Folha(s) : 642

Vistos etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia, em 22/11/2012, contra [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], melhor qualificados nos autos, imputando-lhe a conduta delitiva prevista nos artigos 171, caput (por duas vezes), c/c artigos 298 e 304 (por sete vezes), c/c 69, todos do Código Penal. Narra a peça acusatória que "que o denunciado, induzindo e mantendo terceiros em erro, mediante artifício e ardil, obteve, para si, vantagem ilícita em prejuízo alheio, bem como falsificou e fez uso de documento particular falso (fl. 02). Segundo restou apurado, o denunciado, entre o período de abril de 2010 a fevereiro de 2011, apresentando-se como advogado, angariou diversos clientes nas cidades de São Paulo/SP e de Marília/SP com o intuito de fraudulentamente representá-los em juízo, sendo que, mediante falsificação e uso de assinatura do advogado [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], elaborou e distribuiu diversas ações perante a Justiça Federal de Marília/SP, cobrando, para tanto, valores indevidos consubstanciados em supostos honorários advocatícios. FATO 1: O denunciado, em meados de setembro de 2010, passando-se fraudulentamente por advogado, induziu e manteve em erro Sara Caetano Crispim, porquanto, mediante falsificação e uso de assinatura do advogado [REDACTED] [REDACTED] intentou em favor desta, perante a Justiça Federal de Marília/SP, ação ordinária em detrimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cobrando, com condição, honorários advocatícios indevidos (fls. 65/79, 211/213, 236/240, 246 e 254/255). Como resultado de seu estratagema delituoso, o denunciado obteve, para si, a quantia ilícita de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em prejuízo da aludida vítima. Ademais, realizado o Exame de Documentoscopia (laudo de fls. 302/315), a perícia concluiu pela falsificação das assinaturas apostas nos documentos de fls. 77/78, bem como que estas apresentaram diversas convergências com os padrões fornecidos pelo denunciado, indicando, assim, ser ele o autor das mesmas. Assim agindo, o denunciado, de maneira consciente e voluntária, induziu e manteve em erro Sara Caetano Crispim, mediante artifício e ardil, obtendo, para si, vantagem ilícita em prejuízo de tal vítima, bem como falsificou e fez uso de documento particular falso perante a Justiça Federal de Marília/SP. Desta feita, a conduta do denunciado acima descrita subsume-se ao tipo penal capitulado no art. 171, caput, c/c art. 298 (art. 304), c/c art. 69, todos do Código Penal. FATO 2: O denunciado, em fevereiro de 2011, passando-se fraudulentamente por advogado, induziu e manteve em erro Adélia Sampaio de Lima, haja vista que, mediante falsificação e uso de assinatura do advogado [REDACTED] [REDACTED] intentou em favor desta, perante a Justiça Federal de Marília/SP, ação ordinária em detrimento do INSS, cobrando, para tanto, honorários advocatícios indevidos (fls. 236/240, 244, 246 e 254/255). Como resultado de seu estratagema delituoso, o denunciado obteve, para si, a quantia ilícita de R\$ 300,00 (trezentos reais), em prejuízo da aludida vítima. Ademais, realizado o Exame de Documentoscopia (laudo de fls. 302/315), a perícia concluiu pela falsificação das assinaturas apostas nos documentos de fls. 224/228, bem como que estas apresentaram diversas convergências com os padrões fornecidos pelo denunciado, indicando, assim, ser ele o autor das mesmas. Assim agindo, o denunciado, de maneira consciente e

voluntária, induziu e manteve em erro [REDACTED], mediante artifício e ardil, obtendo, para si, vantagem ilícita em prejuízo de tal vítima, bem como falsificou e fez uso de documento particular falso perante a Justiça Federal de Marília/SP. Desta feita, a conduta do denunciado acima descrita subsume-se ao tipo penal capitulado no art. 171, caput, c/c art. 298 (art. 304), c/c art. 69, todos do Código Penal. FATO 3: O denunciado, entre os meses de abril de 2010 a março de 2011, passando-se fraudulentamente advogado de [REDACTED]

[REDACTED] falsificou e fez uso de documento particular falso, uma vez que, falsificando a assinatura do advogado [REDACTED]

[REDACTED] em meio a peças processuais, intentou em favor destes, perante a Justiça Federal de Marília/SP, diversas ações ordinárias em detrimento do INSS. Realizado o Exame de Documentoscopia (laudo de fls. 302/315), a perícia concluiu pela falsificação das assinaturas apostas nos documentos de fls. 81/90, 95/113, 161/168, 176/187 e 270/295, bem como que estas apresentaram diversas convergências com os padrões fornecidos pelo denunciado, indicando, assim, ser ele o autor das falsificações. Assim agindo, o denunciado, de maneira consciente e voluntária, falsificou e fez uso de documento particular falso perante a Justiça Federal de Marília/SP, incidindo sua conduta ao tipo penal capitulado no art. 298 e art. 304 do Código Penal (por quatro vezes)".O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL arrolou 8 (oito) testemunhas. A peça acusatória veio instruída com o inquérito da Polícia Federal registrado sob nº 15-076/2011 (fls. 02/334). A denúncia foi recebida no dia 28/11/2012 (fls. 345/346).Regularmente citado (fls. 358), o réu apresentou defesa preliminar, arrolando as mesmas testemunhas da acusação. Não havendo quaisquer das hipóteses de absolvição sumária, foi realizada audiência de instrução e julgamento (fls. 368/369).Foi afastada a hipótese de bis in idem e continência alegada pela defesa (fls. 419/420), em relação ao feito nº 0032172-16.2012.8.26.0344, que tramita perante o Juízo Estadual da Comarca de Marília/SP, por tratar-se de fato delituoso diverso (fls. 421).As testemunhas arroladas foram ouvidas nos dias 14/05/2013, 17/07/2013, 22/07/2013 e 05/11/2013 (fls. 396/398, 437, 450 e 477), com exceção de Braz Leme Cruz, que não foi encontrado nem substituído pelas partes. Nenhuma diligência foi requerida pelas partes. O réu foi interrogado no dia 08/04/2014 (fls. 500/501).O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas alegações finais, requereu a condenação do acusado, pois os crimes que lhe foram imputados restaram comprovados, com exceção da imputação de uso de documento falso no ajuizamento da ação ordinária previdenciária nº 002638-35.2010.403.6111, ajuizado em favor de Braz Lemes Cruz (fls. 504/506). Por seu turno, o defensor do acusado alegou que não restou configurado o delito de estelionato, posto que não se verificou qualquer prejuízo patrimonial ou vantagem indevida. Quanto aos delitos descritos nos artigos 298 e 304 do Código Penal, aduziu inépcia da denúncia, por não descrever qual documento teria sido falsificado, e, ademais, caso assim não se entenda, tais delitos estariam absorvidos pelo crime de estelionato. Por fim, requereu a aplicação das atenuantes previstas no artigo 65 do Código Penal (fls. 509/513).É o relatório. D E C I D O .Ao acusado [REDACTED]

[REDACTED] foram imputados os crimes de estelionato, previsto nos artigos 171, caput, do Código Penal, falsificação de documento particular, nos termos do artigo 298 do Código Penal, e uso de documento falso, conforme artigo 304 do Código Penal, pois o denunciado, entre os meses de 04/2010 e 03/2011, induziu e manteve em erro diversas pessoas, mediante artifício e ardil, já que se passou fraudulentamente por advogado, obtendo ainda, para si, em duas ocasiões, vantagem ilícita em prejuízo destas pessoas, bem como falsificou e fez uso de documento particular falso perante a Justiça Federal de Marília/SP.Os artigos 171, caput, 298 e 304 do Código Penal têm a seguinte redação: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio

fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração. A consumação do crime de estelionato se dá com a efetiva obtenção de vantagem ilícita, em detrimento de outrem, através de sua indução ou manutenção em erro, utilização de artifício, ardil ou fraude. Segundo Magalhães Noronha, "há estelionato quando o agente emprega meio fraudulento, induzindo ou mantendo alguém em erro, e, assim, conseguindo, para si ou para outrem, vantagem ilícita, com dano patrimonial alheio" (In DIREITO PENAL, Editora Saraiva, 28ª edição, 1996, volume 2, p. 370). O mesmo autor ensina que o estelionato pode assumir várias formas, mas todas têm de apresentar elementos comuns, sob pena de não se caracterizar. Tais elementos são: "a) a consecução de vantagem ilícita; b) o emprego do meio fraudulento; c) o erro causado ou mantido por esse meio; d) o nexo de causalidade entre o erro e a prestação da vantagem; e) a lesão patrimonial. Se preferirmos sintetizar, podemos circunscrever o crime a: meio fraudulento; erro causado ou mantido; vantagem indevida; lesão ao patrimônio. Resume-se assim o crime ao polinômio: meio fraudulento + erro + vantagem ilícita + lesão patrimonial = estelionato" (In obra citada, p. 369). Portanto, verifico, conforme adiante, que todos esses elementos citados por Magalhães Noronha estão presentes nos autos. Entendo, também, que não merece prosperar a arguição da defesa de que os delitos previstos nos artigos 298 e 304 do Código Penal estariam absorvidos pelo delito de estelionato, posto que o Enunciado da Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido". Porém, no presente caso, a falsidade dos documentos (procuração e petição inicial), poderia servir para a prática de outros ilícitos e obtenção de vantagens ilícitas diversas do mero recebimento de honorários iniciais para o ajuizamento das respectivas ações previdenciárias, como, por exemplo, recebimento de verbas de sucumbência ou levantamento de outros valores nos autos, ou seja, o falso não teve sua potencialidade lesiva exaurida com o uso, razão pela qual deve ser considerado crime autônomo. Contudo, frise-se que o mesmo não se verifica entre os delitos previstos nos artigos 298 e 304 do Código Penal, pois se assentou na jurisprudência o entendimento de que o falsário não responde, em concurso, pelo crime de falso e uso de documento falsificado. Ensina Rogério Greco que "quando o uso do documento falso é imputado ao próprio autor (coautor) da falsificação, evidenciando-se, durante o iter criminis do delito-fim, uma mesma linha de desdobramento causal de lesão ao bem jurídico, não há concurso de crimes, aplicando-se, aqui, o raciocínio relativo ao antefato impunível, devendo o uso de documento falso (crime-fim) absorver o crime-meio (falsificação de documento)" (in CURSO DE DIREITO PENAL, PARTE ESPECIAL, v. IV, Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2006, p. 347). E o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito de Competência nº 3315, Relator Ministro Pedro Aciole, DJU de 07/12/1992, assim decidiu: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. CONSUMAÇÃO DE CRIME. ABSORÇÃO. 1. Em razão da finalidade o crime de falsificação é absorvido pelo crime de uso; subsiste este, portanto, a dirimir o conflito. 2. Conflito conhecido para firmar-se a competência do juízo suscitado. Dessa forma, entendo que o réu cometeu as condutas delitivas previstas nos artigos 171, caput, por duas vezes, e 304, por cinco vezes, c/c 70, todos do Código Penal, isto porque restaram cabalmente comprovados nos autos, em três fatos criminais narrados na denúncia, em concurso material (art. 69 do Código Penal), senão vejamos: FATO Nº 01 Em 09/2010, o réu, sustentando exercer a profissão de advogado e mediante a cobrança de honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), induziu e

manteve em erro [REDACTED], ajuizando em seu favor a ação ordinária previdenciária nº 0005886-09.2010.403.6111, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a Justiça Federal de Marília/SP, mediante a falsificação procuração e assinatura do advogado [REDACTED] (fls. 65/79).A materialidade delitiva restou comprovada pelos documentos acostados aos autos, mormente os constantes às fls. 65/79, 211/213, 236/240, 246, 254/255 e 450/452.Às fls. 65/77 consta cópia da petição inicial do feito nº 0005886-09.2010.403.6111, tendo como requerente [REDACTED] na qual, ao final, foram lançados manuscritos à guisa de assinatura, em nome de [REDACTED] na condição de advogado, e pelo réu (na condição de estagiário), sendo certo que tais assinaturas referem-se ao material descrito no item I.1.8, do Laudo de Perícia Criminal Federal (Documentoscopia) - fls. 302/315, que conclui:"concluem os peritos que tais lançamentos, referentes às assinaturas em nome de [REDACTED] [REDACTED], nos documentos descritos nos itens I.1.1, I.1.4, I.1.5, I.1.6, I.1.7 e I.1.8 do presente laudo PARTIRAM do punho de [REDACTED], conforme padrões fornecidos pelo referido cidadão." (fls. 307).Assim, restou demonstrado que o réu falsificou a assinatura do advogado [REDACTED] [REDACTED], no documento em questão, e dele fez uso perante a Justiça Federal de Marília/SP, para ajuizar ação ordinária em favor de [REDACTED], que induzida mediante ardil, acreditou que o réu exercia a profissão de advogado, pagando-lhe a quantia de R\$ 300,00 a título de honorários advocatícios, para ajuizamento da ação, conforme por ele fora exigido.Ouvida perante a autoridade policial (fls. 212) [REDACTED] confirmou os fatos descritos na denúncia, bem como em Juízo, onde afirmou o seguinte (fls. 451/452):TESTEMUNHA - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]:"J.: (lida a denúncia) ... o que a senhora tem a dizer?D.: Foi assim, quando eu encontrei ele, a minha sobrinha conhecia ele, aí ela me apresentou. Eu estava numa fase difícil, depressiva, aí ele ia fazer um processo para eu me aposentar, eu dei 300 reais para ele, aí já estava demorando, e aí estourou a bomba na TV, eu dei o dinheiro e fiquei a ver navios.J.: Eles entraram com a ação?D.: Não sei.J.: Ele era advogado?D.: Depois eu fiquei sabendo que não ele representava alguém, que eu não conheço.J.: Então a senhora chegou a pagar para entrarem com a ação?D.: Isso.Dada a palavra ao Representante do Ministério Público, nada foi perguntado.Dada a palavra ao Doutor Defensor, às perguntas respondeu:Def. A senhora pegou recibo dele?D.: Não, eu só entreguei o dinheiro para ele e pronto.Def.: Quem presenciou?D.: As minhas filhas, só que ele me pegou em casa e me levou no INSS.Def.: Alguém conhecia ele como advogado?D.: Não sei."LEGENDA:J: MM. Juiz de Direito.D: Testemunha - [REDACTED] Def.: Advogado de Defesa. Assim, o réu, que confirmou a imputação quando interrogado em Juízo, praticou as condutas delitivas capituladas nos artigos 171, caput, e artigo 304, c/c artigo 70, todos do Código Penal.FATO Nº 02 Em 02/2011, o réu, sustentando exercer a profissão de advogado e mediante a cobrança de honorários advocatícios no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), induziu e manteve em erro [REDACTED] [REDACTED], ajuizando em seu favor a ação ordinária previdenciária nº 0000817-59.2011.403.6111, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a Justiça Federal de Marília/SP, mediante a falsificação de procuração e assinatura do advogado [REDACTED] [REDACTED] (fls. 223/228). A materialidade delitiva restou comprovada pelos documentos acostados aos autos, mormente os constantes às fls. 223/228, 236/240, 244, 246, 254/255 e 437.Às fls. 224 consta cópia da última folha da petição inicial do feito nº 0000817-59.2011.403.6111, tendo como requerente [REDACTED], na qual, ao final, foram lançados manuscritos à guisa de assinatura, em nome de [REDACTED] na condição de advogado, e pelo réu, sendo certo que tais assinaturas referem-se ao material descrito no item I.1.7, do Laudo de Perícia Criminal Federal

(Documentoscopia) - fls. 302/315, que conclui: "concluem os peritos que tais lançamentos, referentes às assinaturas em nome de [REDACTED], nos documentos descritos nos itens I.1.1, I.1.4, I.1.5, I.1.6, I.1.7 e I.1.8 do presente laudo PARTIRAM do punho de [REDACTED], conforme padrões fornecidos pelo referido cidadão." (fls. 307). Assim, restou demonstrado que o réu falsificou a assinatura do advogado [REDACTED], no documento em questão, e dele fez uso perante a Justiça Federal de Marília/SP, para ajuizar ação ordinária em favor de [REDACTED], que induzida mediante ardil, acreditou que o réu exercia a profissão de advogado, pagando-lhe a quantia de R\$ 300,00 a título de honorários advocatícios, para ajuizamento da ação, conforme por ele fora exigido. Ouvida perante a autoridade policial (fls. 244) Adélia Sampaio de Lima confirmou os fatos descritos na denúncia, bem como em Juízo, onde afirmou o seguinte (fls. 437):

TESTEMUNHA - [REDACTED] Voz 1: Boa Tarde Senhora Adélia! Voz 2: Boa Tarde. Voz 1: A senhora foi, figura como vítima num processo que corre lá em Marília, na 2ª Vara Federal, contra [REDACTED], o que a senhora pode nos contar senhora Adélia, sobre esses fatos que ocorreram em 2011. Voz 2: Que eu conheci ele foi muito pouco, fiquei conhecendo ele da igreja, mas ele entrou como advogado meu, diz que ia me aposentar, foi lá em casa, tirou algumas fotos e depois diz que ele não é advogado, é só isso que eu sei dele. Voz 1: Ele procurou a senhora e a senhora pagou alguma coisa pra ele? Voz 2: Oh, eu não cheguei, a minha nora que ia pagar pra ele "né", quinhentos conto ela ia pagar. Voz 1: A senhora não chegou a pagar pro senhor Tiago? Voz 2: Não. Voz 1: Nem a sua nora? Voz 2: A minha nora, ele chamou ela pra trabalhar pra ele dois dias, que pagava o dinheiro, ela foi dois dias. Voz 1: Ela foi trabalhar pro Senhor Tiago, ela foi fazer o que pra ele? Voz 2: Ah!, ele diz que era pra ajudar ele, pra guardar as coisas, "mexe" com as coisas, ficar assim "oiando" as coisa, ela tava desempregada né, tinha sofrido um acidente. Voz 1: Pra olhar que coisas, em que lugar? Voz 2: É no escritório que ele tinha. Voz 1: Tá. Voz 2: Só que não sei aonde também. Voz 1: E ele não entrou com a ação que a senhora tinha pedido pra ele entrar? Ele entrou com a ação pra aposentar a senhora? Voz 2: É, eu acho que sim "né", acho que entrou. Voz 1: Você não sabe? Voz 2: Não, não sei, eu sei muito pouco dele. Voz 1: Mas a senhora nunca foi chamada pra uma audiência? Voz 2: Fui, lá em Marília, a mesma pergunta fizeram pra mim. Voz 1: Mas com relação a esse processo de aposentadoria? Voz 2: É, esse mesmo, e lá falaram pra mim que esse..., não tinha nada a ver porque ele não era advogado. Voz 1: Doutor o senhor tem alguma pergunta? Voz 3: Esclarece melhor, essa outra ação quem ingressou foi um outro advogado, não esse, esse, como chama doutora? Dada a palavra a acusação, às perguntas, respondeu: Voz 1: Tiago. Voz 3: Tiago? Voz 2: O senhor fala pra minha aposentadoria? Voz 3: É, esse processo que tem lá pra senhora aposentar, quem ingressou agora foi outro advogado, não foi o Tiago? O Tiago ao que consta não seria advogado..? Voz 2: Não, não seria, agora na minha casa ele se apresentou como advogado, eu não conheço outro. Voz 3: Tá, mas essa ação que hoje tramita pra senhora, esse benefício quem ingressou foi outro advogado, é isso? Voz 2: Ah, eu acho que sim, o senhor fala o que tá "correno" a ação pra eu "aposentá"? Voz 3: É, o que tá correndo, é... Voz 2: Ah!, é outro advogado. Voz 3: É outro advogado? Voz 2: É. Voz 3: Tá. E esse Tiago? A senhora deu a procuração pra ele entrar com a ação, assinou uma procuração? Voz 2: Assinei, até mandou eu treinar porque eu não assino, eu não sei ler nada, mandou treinar um pouco pra "mode" assinar, então... Voz 3: A senhora talvez não se recorde mas a senhora disse, já na fase policial, que chegou a pagar trezentos reais pra ele, pra ele entrar com a ação. A senhora não se lembra disso? Voz 2: Não, não lembro não. Voz 3: Tá "ok". Voz 1: Doutor, tem alguma pergunta? Dada a palavra à defesa: Voz 4: Sem perguntas Excelência. Voz 1: Pode encerrar por favor. "LEGENDA: Voz 01: MM. Juiz de Direito. Voz 02:

Testemunha - Adélia Sampaio de Lima.Voz 03: Exmo. Promotor de Justiça.Voz 04: Advogado de Defesa "ad hoc". Assim, a testemunha confirmou os fatos descritos na denúncia, o que o fez também na fase policial, inclusive quanto ao pagamento do valor de R\$ 300,00 (fls. 244); e, embora, em juízo tenha alterado sua versão tão-só no que tange ao pagamento da quantia do mencionado valor ao réu, este confirmou as imputações quando interrogado em Juízo, praticando, assim, as condutas delitivas capituladas nos artigos 171, caput, e artigo 304, c/c art. 70, todos do Código Penal.FATO Nº 3Por fim, restou comprovado que entre os meses de 04/2010 a 03/2011, o réu, sustentando exercer a profissão de advogado, propôs ações judiciais em favor de Naur Corazza, Luiz Vassallo e Manoel Martins Costa Filho, todas contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante a Justiça Federal de Marília, mediante a falsificação de procuração e assinatura do advogado [REDACTED]. A materialidade delitiva restou comprovada pelos documentos acostados aos autos, mormente os constantes às fls. 81/90, 95/113, 161/168 e 270/295.Às fls. 81/90 consta cópia da petição inicial do feito nº 0000849-64.2011.403.6111, tendo como requerente Naur Corazza; às fls. 95/113 consta cópia da petição inicial do feito nº 00006351-18.2010.403.6111, tendo como requerente Luiz Vassallo, às fls. 161/168 consta cópia da petição inicial do feito nº 0000859-1.2011.403.6111, tendo como requerente [REDACTED].

[REDACTED] Nessas petições, ao final, foram lançados manuscritos à guisa de assinatura, em nome de [REDACTED] na condição de advogado, sendo certo que tais assinaturas referem-se ao material descrito no item I.1.4, I.1.5 e I.1.3, respectivamente, do Laudo de Perícia Criminal Federal (Documentoscopia) - fls. 302/315, que conclui:"concluem os peritos que tais lançamentos, referentes às assinaturas em nome de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], nos documentos descritos nos itens I.1.1, I.1.4, I.1.5, I.1.6, I.1.7 e I.1.8 do presente laudo PARTIRAM do punho de [REDACTED] [REDACTED], conforme padrões fornecidos pelo referido cidadão." (fls. 307).Assim, o réu falsificou a assinatura do advogado [REDACTED] nos documentos particulares em questão e deles fez uso perante a Justiça Federal de Marília/SP, para ajuizar ação ordinária em favor de Naur Corazza, Luiz Vassallo e Manoel Martins Costa Filho, que perante este juízo declararam o seguinte: TESTEMUNHA - NAUR CORAZZA (fls. 477):"Voz 1: Boa tarde.Voz 2: Boa tarde.Voz 1: É Naur o nome do senhor?Voz 2: Naur Corazza.Voz 1: Corazza. Ok. Senhor Naur, eu vou começar agora a colheita do seu depoimento, perante este juízo, em nome da lei o senhor se compromete a falar a verdade?Voz 2: Exatamente a verdade.Voz 1: Ok. O senhor está ciente de que o senhor pode responder por crime caso o senhor falte com a verdade.Voz 2: Tudo que eu sei, o que eu não sei...Voz 1: Ok, perfeito Sr. Naur. Então eu vou passar a palavra ao Ministério Público Federal.Dada a palavra à acusação, as perguntas, respondeu:Voz 3: Obrigado. Boa tarde Senhor Naur.Voz 2: Boa tarde.Voz 3: Senhor Naur, o senhor conhece [REDACTED]?Voz 2: Olha rapaz, dizer a verdade "pro" senhor eu vi ele umas pouquíssimas horas, uma vez só.Voz 3: Tá, aonde que o senhor viu ele? O Tiago.Voz 2: Na casa desse senhor Luis aí.Voz 3: Que saiu daqui.Voz 2: Que saiu agora. Voz 3: Tá. E como que ele foi apresentado "pro" senhor como o quê?Voz 2: Ele foi apresentado "pra" mim como um advogado.Voz 3: Certo. E o senhor contratou os serviços dele?Voz 2: Não, eu não contratei o serviço dele porque o meu caso já tinha sido encerrado pelo INSS. Voz 3: "Aham".Voz 2: Inclusive eu tenho aqui até cópias. Que quando eu aposentei, eu aposentei no ano de 82. E no ano de 82 eu tinha direito, minha aposentadoria saía em agosto, mas a pedido da empresa eu fiquei até no fim do ano, dezembro. Foi dado baixa dia 31 (trinta e um) de dezembro. Então foi constatado que a minha aposentadoria não foi em 82, foi em 83, caía em outra cláusula que eu não tinha direito. Isso foi o advogado do sindicato dos aposentados, advogado, que esclareceu tudo isso aí "pra" mim. E que o meu processo tinha ido "pro" buraco negro. Que eu não sei

nem o que é porque, (incompreensível) e não via mais nada.Voz 3: Tá, então o senhor não chegou fazer uso dos serviços do Tiago...Voz 2: Não, e eu expliquei tudo isso aí pra ele.Voz 3: Tá.Voz 2: Eu falei: "Não adianta você entrar com requisição da minha revisão porque eu tenho até declaração que foi improcedente o meu processo. Ele falou: "Não, porque mudou a lei e não sei o que..."Olha, eu já sou uma pessoa que já tô aposentada a mais de 30 anos, eu gosto de ver notícia, ler jornal, saber das coisas, se tivesse mudado a lei eu tava sabendo. Porque a lei mudou, então eu vou procurar o meu próprio sindicato e falar: "mudou a lei, veja lá se eu tenho algum direito, que é um direito que assiste também, vê se eu tenho algum direito." Aí ele falou: "Não, porque mudou a lei". Então eu não quis discutir muito com ele porque desconfiei que ele não era advogado. Eu tenho noção assim, porque eu trabalhei com muitos advogados sabe. Eu fui (incompreensível) do trabalho na 16ª (décima sexta) Junta, então falar o porte do advogado, a gente tinha assim muito contato; e ele era um tipo assim meio, que nem vou falar com clareza mesmo, meio "desengonçado" assim "né"? Eu falei "pra" ele: "Olha o negócio é o seguinte eu tenho certeza de que eu não vou reinvidicar esse processo, mas se você quiser dar entrada, fazer o que você quer, você faz." Aí ele me deu uma relação de uns documentos "pra" mim tirar no INSS, que era aquela, era o processo que tinha lá de requerimento de aposentadoria, tinha memória de cálculo, outros, outros documentos que era necessário "pra" ele recolhe. Aí cheguei em casa, nem quis mais conversar com ele, cheguei em casa e conversei com a minha esposa porque eu conheci ele através da sogra desse Luís, que é amiga da minha patroa. Ai eu falei "pra" minha patroa: "Ester, olha, eu não vou fazer nada, não vou tirar esses documentos porque eu fui informado de pessoas que conhece". Ela é advogada do sindicato dos aposentados, inclusive ela explicou "pra" mim porque a minha aposentadoria tinha caído fora, porque eu praticamente não fui culpado eu, a empresa que pediu "pra" que eu ficasse até final do ano. Minha aposentadoria saiu em agosto, eu tinha que me desligar em setembro ou outubro, então eu tava dentro da lei, só que eu me desliguei dia 31 (trinta e um) de dezembro de 82 (oitenta e dois), caí na outra cláusula que não tinha direito.Voz 3: "Tá". Então o senhor não chegou a entregar nenhum documento...nada pra ele?Voz 2: Não, não entreguei documento, não entreguei nada. Só que acontece o seguinte, ele convocou um pessoal, eu não sei se ele foi ou não, parece que foi a sogra dele teve lá. "Tá" até a fotografia da sogra dele aí, eu vi esse jornalzinho aí. E convocou o pessoal "pra" fazer uma reunião e era no fórum lá, e parece que tinha uma salinha lá, ou era um advogada que trabalhava com ele que tinha, sabe. Foram lá, "tavam numa" reunião com o pessoal lá, e um do grupo, não sei se ele soube, não sei nem informar "pra" vocês o que aconteceu lá, minha esposa também não. Minha esposa só sabe falar do "frusê" que ele arrumou. Ele ficou irado, bravo, ele começou a discutir, a falar as coisas tudo, que ele tinha sido "tapiado". E começou a dar nomes aos bois lá "pros"... Então pegaram e seguraram ele lá. "Que" aconteceu? Chamaram a polícia "né". Então todo mundo ficou lá até ele determinar esses processos, esses negócios todos. Agora eu não sei dizer se ele foi preso, se ele tá preso, porque eu nunca mais eu vi essa pessoa.Voz 3: "Ta" certo. Seu [REDACTED] o senhor conhece ou já ouviu falar?Voz 2: Sérgio?...Voz 3: [REDACTED].Voz 2: Não, não conheço essa pessoa não.Voz 3: "Tá" bom, só isso, tô satisfeito. Obrigado.Dada a palavra à defesa, às perguntas respondeu: Voz 4: Não tenho perguntas Excelência. Voz 1: Obrigada."LEGENDA:Voz 01: Exmo. Juiz Federal.Voz 02: Testemunha - Naur Corazza.Voz 03: Exmo. Procurador da RepúblicaVoz 04: Defensor dativo.TESTEMUNHA - LUIZ VASSALLO (fls. 477)"Voz 1: Boa Tarde.Voz 2: Boa tarde.Voz 1: É, Senhor Luiz Vassalo?Voz 2: Sim.Voz 1: Ok, é, vou começar agora a colheita do seu depoimento, perante o juízo, em nome da lei, o senhor se compromete a falar a verdade?Voz 2: Perfeitamente.Voz 1: O senhor está ciente que pode

responder por crime, caso falte com a verdade?Voz 2: Pois não.Voz 1: Perfeito, então eu passo a palavra ao Ministério Público Federal.Dada a palavra à acusação, às perguntas respondeu: Voz 3: Boa tarde!Voz 2: Boa tarde.Voz 3: É, Seu Luiz, o senhor conhece o [REDACTED]Voz 2: Eu conheci, eu explico como é que eu conheci. Eu tenho um amigo que morava em Guarantã e foi ele quem trouxe o Tiago dentro da minha casa, porque nós somos evangélicos, e, esse Adilson, que morava em Guarantã, trouxe ele como um advogado, dentro da minha casa, e nisso a gente começamos a conversar e ele falou: "eu vim aqui pra te ajudar a respeito da sua aposentadoria". Então começamos, ele pegou toda a minha papelada, levou para Marília, né?, e eu falei: "olha, eu não quero nada que faça coisa errada", ele se intitulou como advogado, não é, o que ocorre, porque eu fui diversas vezes à Marília, voltei, às vezes ficava até dentro da própria casa dele né, confesso isso, mas pra mim ele tinha ido como advogado, aí veio uma senhora por nome Sandra, se intitulando que era Promotora da, da Justiça Federal, para me interrogar, pra mim ver se eu tinha o direito de ganhar os atrasados, porque realmente, na época eu tinha até direito, já passou o direito. Aí fomos várias vezes na Justiça Federal, fui interrogado por duas vezes dentro da OAB lá né, aí eu desconfiei qualquer coisa, porque nunca, de maneira alguma, nós entramos dentro duma sala de um Juiz, então ele vinha, ele trouxe pra mim, que eu já tinha ganhado o processo, ele copiava o processo, um processo ganho, só mudava o nome, e disse que eu tinha ganhado, fomos no banco, não tinha dinheiro nenhum, tá entendendo? Daí fui desconfiar, peguei e falei, eu não vou mais. Nisso, tinha outras pessoas também envolvidas né? Tem até aqui o recorte do jornal do dia que ele foi preso né, no dia que ele foi preso está aqui, estava essa moça, chamada Ednéia, tá entendendo?, E esse aqui é ele.Voz 3: O senhor lembra quando o senhor conheceu ele?Voz 2: A data assim precisa?Voz 3: Mais ou menos.Voz 2: Não tenho, não tenho, mais ou menos foi..., ele foi preso dia 18 de março, mais ou menos um ano atrás.Voz 3: Março de que ano?Voz 2: Isso foi mais ou menos em 2010.Voz 3: Então o senhor conheceu ele mais ou menos em 2009?Voz 2: É.Voz 3: O senhor então contratou os serviços dele?Voz 2: Contratei.Voz 3: O senhor pagou alguma coisa pra ele?Voz 2: Paguei, várias coisas. Agora, conforme nós pagamos também eu tive varias despesas e ele nos restituía uma parte desse dinheiro, isso também devo confessar, ele restituía uma parte desse dinheiro, ele devolveu, praticamente, metade.Voz 3: O senhor lembra quanto que o senhor pago pra ele?Voz 2: Eu paguei, não é paguei, eu tive um gasto mais ou menos Doutor de sete mil reais, e eu peguei na época uns R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na época.Voz 3: Tá, esse gasto...?Voz 2: De gasto de ir e voltar, ir, voltar para Marília, é, paguei uma.., ele me fez pagar uma, como é que se fala? Um requerimento de 700 (setecentos), quase 800 (oitocentos) reais, dei 800 (oitocentos) "né"? porque era 700 (setecentos) e pouco, era uma ficha. Eu falei: "Mas por que tem que pagar?" "Não, porque tem que pagar, porque tem que receber." Esse dinheiro ficou entre eles lá. Você tá entendendo? E era 50 (cinquenta) daqui, 50 (cinquenta) de lá, porque eu tinha na minha consciência que eu já tinha ganho o processo. Eu já tinha ganho o processo. Falei: "Se eu ganhar mesmo" - que ele falou que eu ia ganhar R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) de restituição e mais um aumento no meu salário. Tá entendendo?Voz 3: O senhor já recebia a aposentadoria?Voz 2: Eu ganho minha aposentadoria.Voz 3: Não, mas nessa época, o senhor já recebia?Voz 2: Recebia.Voz 3: Era pra aumentar o valor então?Voz 2: Era justamente, porque eu sempre paguei doutor, até nessa época ainda eu tinha um direito, tava dentro do meu prazo pra entrar, você tá entendendo? Perdi esse prazo agora. Porque eu confiei nele, por causa disso, ele veio por causa da nossa igreja, que nós somos evangélicos, acreditei nele e levei a beca. É isso aí.Voz 3: Ele não entrou então com o processo pro senhor?Voz 2: Ele entrou, é e perdeu. Como ele foi preso dentro da polícia, perdeu, eu perdi,

até o dia que ele foi preso eu não estava. Tá até na primeira página tá Doutor.Voz 3: O senhor já ouviu falar de um advogado de nome [REDACTED]?Voz 2: Então, ele usa a OAB dele. Voz 3: Tá.Voz 2: Ele usa a OAB dele, que é 07... alguma coisa assim, não me recordo mais também. Mas, esse Sérgio, até eu fiquei desconfiado uma época, que esse Sérgio dá cobertura pra ele.Voz 3: O senhor teve contato com esse Sérgio alguma vez? Voz 2: Não, uma vez só, cumprimentei de longe.Voz 3: Aonde que foi isso? Voz 2: Foi lá em Marília.Voz 3: Mas ele tava acompanhado do Tiago?Voz 2: Eles se conheciam, "tavam" sempre falando por telefoneVoz 3: O senhor chegou a indicar outros clientes pro Tiago?Voz 2: "Ô meu Deus", aí que a minha consciência hoje, eu estou pesaroso porque eu quis ajudá-lo, até acho que levei uns seis ou sete, inclusive essa moça aqui, inclusive essa senhora aqui, perdão não precisar se levantar, é a minha sogra. Ela prometeu também uma aposentadoria da velhice dela, até concretizou. É, umas cinco ou seis, até tem um outro senhor, o Naur, que é amigo meu também, que também foram... é isso aí. Voz 3: Tá, então como prejuízo que o senhor teve, mais ou menos, que o senhor calculou foi de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)?Voz 2: Eu vou falar uma coisa pro doutor, isso me enojou de uma tal forma que eu não quero nem ouvir mais falar nesse camarada, me enojou. Se ele viesse com cinco mil eu não aceitaria mais porque eu sei que é um dinheiro sujo. E vou dizer mais pro doutor, eu tenho uma sobrinha que mora em Agudos, o senhor vai prestar atenção aqui, e ele foi na casa da minha sobrinha, em Agudos, com a intenção de fazer a aposentadoria, ainda ele continua agindo, porque ele foi na casa da minha sobrinha. O pai do meu sobrinho, que é casado com a minha sobrinha, queria fazer a aposentadoria dele. E ele começou a falar de mim, a minha sobrinha falou assim: "opa, pera um pouquinho, o senhor tá falando de quem? Do senhor Luís Vassalo? Ele é meu tio. Eu conheço o meu tio, o meu tio é um homem sincero, trabalhador - e expulsou ele da casa dela. E depois outra, eu vou dizer assim, eu sou um pastor de uma congregação, nós temos mais ou menos quinhentos membros. Não sou remunerado, eu sirvo a Deus por convicção, o senhor tá entendendo? só que eu sou conhecido no Brasil todo. Ele tem ido pro Espírito Santo, Recife, alguém de lá me ligou e eu mandei sumirem com ele de lá, e também ele tava em Vila Velha, no Espírito Santo. E tudo isso foi que a gente se comunica, e eu tenho até barrado algumas coisas da vida desse rapaz. E eu não sei se ele é bipolar, eu não sei se ele tem alguma coisa na cabeça, eu não sei se ele precisa de um tratamento, porque ele se põe como um advogado e ele não é advogado, e ele usa a OAB do Dr. Sérgio. Voz 3: Tá certo. Voz 2: É uma coisa assim que me deu um mal estar, eu por mim doutor, eu vou falar uma coisa pra você, sabendo que isso tá correndo dentro da minha igreja, que é uma igreja santa, que é um povo puro e tem um canalha desse aí.Voz 3: Tá certo, eu tô satisfeito. Obrigado.Voz 04: Sem perguntas Excelência. Voz 01: Então tá, Obrigada."LEGENDA:Voz 01: Exmo. Juiz Federal.Voz 02: Tetemunha - Luiz Vassallo.Voz 03: Exmo. Procurador da RepúblicaVoz 04: Defensor dativo.TESTEMUNHA - MANOEL MARTINS COSTA FILHO (fls. 398): "Voz 1: Senhor Manoel Martins Costa?Voz 2: Isso mesmo.Voz 1: O senhor foi arrolado como testemunha num processo que o Ministério Público Federal está movendo contra [REDACTED] e o senhor como testemunha tem a obrigação de dizer a verdade, sob pena de cometer o crime de falso testemunho, tá certo? Voz 2: Certo.Voz 1: Eu dou a palavra ao Ministério Público.Dada a palavra à acusação, às perguntas, respondeu:Voz 3: Senhor Manoel.Voz 2: Pois não.Voz 3: Tudo bem?Voz 2: Tudo bem.Voz 3: O senhor conhece o senhor [REDACTED] que tá aqui presente? Voz 2: Conheço.Voz 3: O senhor conhece ele de onde?Voz 2: Uma que ele é irmão da igreja, nós somos irmãos da mesma igreja, agora quando eu conheci assim mais ele foi através de um vizinho meu chamado "Zé Antonio" que ele é cego, e ele tava, ele falou comigo, que o Tiago tava tentando ajudar ele na parte da, como diz assim, na

parte da aposentadoria, na parte de requerimento, essas coisas assim "né", e ele falou "oh, ele tá movendo papéis aí, tá procurando papeis meu aqui, da firma, tudo, tá me ajudando bastante". E como eu tava procurando também a parte da minha aposentadoria eu peguei, ele falou "oh, então, você procura ele lá, me deu o endereço, tudo, pra mim conversar com ele", aí eu fui no escritório onde eles estavam lá, conversar com ele, ele falou assim "oh seu Manoel, aqui eu procurei assim ajudar na parte, vou fazer, é, tentar procurar os papéis, os documento que falta, pra tentar ver se você consegue fazer a sua aposentadoria, porque pra mim eu queria aposentar, mas a minha, o tempo de serviço meu não batia, aí então ele foi até atrás de, mandava carta, assim, pras firma, é, pra procurar assim o tal de "PPP" pra firma "né"? Aí ele conseguiu algumas cartas de lá, mas não adiantou em nada, eu tive que voltar no INSS, que o INSS falou que enquanto não pagar o tempo certinho você não vai aposentar. Voz 3: Senhor chegou a dar procuração pro Tiago? Voz 2: Procuração? Voz 3: É, o senhor deu procuração pra ele propor a ação em seu favor? Voz 2: Não, eu, eu pus assim, ele pegou e fez um documento "né", que ele ia ficar com os meus documentos pra ir atrás das papelada "né", agora eu não sei se é procuração. Voz 3: Ele falou pro senhor que ia ajuizar ação em favor do senhor? Voz 2: Não, não. Voz 3: Não falou não? Voz 2: Nem uma vez ele falou isso daí, ele falou que ia tentar me ajudar na parte da papelada, porque o INSS não vê essas coisas "né", eles só faz a contagem deles lá e, mas na parte de, de advocacia essas coisas, não comentamos nada sobre isso, ele nunca me falou nessa parte, falou que tinha sim um advogado que era da firma que ele trabalhava lá no escritório que era advogado e até me apresentou o advogado, falou que se precisar de mover, assim, uma ação, qualquer coisa o advogado tá aqui. Voz 1: Só..., o Senhor foi no escritório, onde ficava esse escritório? Voz 2: Ficava aqui na, é, pra baixo da Caixa, naquela rua ali, a que vai pro terminal ali, pra baixo da Caixa nova que tem ali. Voz 3: Avenida República? Voz 2: Ahn? Não, não... Voz 1: Nelson Spiellman? Voz 2: É o escritório dele "né"? Voz 1: Pra baixo da Caixa é Nelson Spielman. Voz 2: Então, Nelson Spielman, é isso mesmo. Voz 1: Na Paraná? Voz 2: Isso, Nelson Spiellman. Voz 1: Na Paraná fica a Caixa. Voz 2: É. Voz 1: Na rua de baixo é a Nelson Spielman. Voz 2: Nelson Sipelman, naquela rua lá. Voz 1: E o advogado que ele apresentou pro senhor, como ele chamava? Voz 2: Oh, eu não lembro. Voz 1: Não lembra? Voz 2: Não lembro porque nem... Voz 3 : O senhor pagou pra ele? Voz 2: Não, paguei assim, o que ele gastou por exemplo no correio, pra mandar papel e trazer alguma coisa, então foi gasto assim, né? Voz 3: Foi de graça então? Voz 2: Não, não, eu até inclusive falei pra ele, eu falei "aí você vê os honorários seu, porque ninguém trabalha de graça "né"? Aí ce vê e a gente acerta." Voz 3: Aí o senhor acertou? Voz 2: Acertei. Voz 3: Quanto o senhor pagou? Voz 2: Foi mais ou menos trezentos reais. Voz 3: Trezentos Reais? Voz 2: É. Voz 3: Ele devolveu esse dinheiro pro senhor? Voz 2: Não, porque eu achei justo "né", porque ele, o trabalho que ele teve, apresentou as cartas, tudo que veio, procurar as firma, porque as firma já tinham falido, não existia mais, ele foi atrás do sindicato, ligou pro sindicato, então tudo isso é gasto, então é lógico que ninguém vai trabalhar sem ter os honorários "né"? Voz 3: Mas ele nunca disse pro senhor que era advogado? Voz 2, Não, nunca. Voz 3: Não né? Voz 2: Não, isso nunca. Voz 3: Ele só falou pra mim que ia tentar ajudar pra poder ver os papéis pra ver se conseguia complementar os anos "né"? Voz 2: E o se senhor aposentou? Voz 3: Graças a Deus pelo INSS. Voz 2: É? Voz 3: É. Voz 2: Aí depois que eu paguei certinho, o tempo que o INSS é, é, pediu, aí então eu fui lá e fui pagando, pagando... Voz 3: O senhor foi lá? Voz 2: É, eu fui no INSS... Voz 3: Não foi ele? Voz 2: Não, não. Voz 3: Não foi ele? Voz 2: Não. Voz 3: Não foi o senhor Tiago? Voz 2: Não, aí... Voz 3: Isso foi depois? Voz 2: É, isso foi depois de... Voz 3: Depois do que o senhor tratou com ele lá? Voz 2: É, porque não "tava" adiantando nada, aí eu falei então, deixei pra lá. Voz 3: Depois o senhor pagou as coisas lá, resolveu lá no INSS? Voz 2: É, só

aqueles papéis que vem tudo das firma que não mandava, tinha firma que "hum", não queria saber de nada. É, não adiantava "né"? Teve firma lá que eu trabalhei, que era serviço assim, prejudicial à saúde, mas quem que vai provar? Eu tô fora, ele tá lá dentro, ninguém vai provar nada, você entendeu? Teve firma que eu trabalhei que eu usava aparelho, pra não escutar o som de ruído, era barulho de cem máquinas de costura, de mil máquinas de costura, então fazia aquele "barulhão" grande, mas como que vai, mas eles achou que não, que só aquele aparelho já adiantava, então é, foi assim, a tentativa dele foi de dar esse "PPP" que era pra me ajudar, que teve firma que eu trabalhei sete anos que tinha direito de um ano a mais, e assim, foi...Voz 3: Mas a "tratativa" lá foi, e se obtivesse o benefício? Qual que era a "tratativa" dos honorários dele? Voz 2: Não, era normal, é o que eu falei pra ele...Voz 3: Quantos por cento o senhor ia dar pra ele?Voz 2: Porque, eu ia dar pra ele, é, como diz, assim é, ele falou assim: "A gente paga a primeira parcela e então dava, não sei se era 5 por cento, ou 10 por cento, que eu dava pra ele, daquilo que eu recebi, o primeiro pagamento, só isso.Voz 3: É, o senhor ia dar pro Tiago?Voz 2: Eu ia dar pro Tiago, se ele conseguisse eu ia dar pra ele.Voz 3: Tá, nada mais Excelência.Voz 2: Não que ele pediu não, foi porque eu ia. Voz 1: Dou a palavra ao defensor.Dada a palavra à defesa: Voz 4: Nenhuma pergunta Excelência.Voz 2: Pois não. Voz 1: Pode encerrar."LEGENDA:Voz 01: Exmo. Juiz Federal.Voz 02: Réu - [REDACTED] Voz 03: Exmo. Procurador da RepúblicaVoz 04: Defensor dativo.Interrogado perante este Juízo, o réu confessou a prática todos os crimes descritos nos episódios acima (fls. 500/502): RÉU - TIAGO NASCIMENTO DE SÁ:"Voz 1: O senhor é o [REDACTED] Voz 2: Isso.Voz 1: Tiago, o senhor tá sendo processado pelo Ministério Público Federal pelos crimes previstos no artigo 298 e 304 do Código Penal e o hoje o senhor vai ser interrogado. O senhor tem o direito constitucional de permanecer calado, não precisa responder as perguntas que eu vou lhe fazer, o Ministério Público ou o advogado vão lhe fazer, tá certo?Voz 2: Tudo bem.Voz 1: Tenho umas perguntas obrigatórias aqui, a primeira, o senhor conhece a denúncia, chegou a ler a denúncia contra o senhor? Voz 2: Sim.Voz 1: São verdadeiras as acusações que lhe são feitas? Voz 2: Sim.Voz 01: São verdadeiras?Voz 02: Sim.Voz 1: O senhor realmente falsificou esses documentos?Voz 2: Não.Voz 1: O que aconteceu então?Voz 2: Eu trabalhava em um escritório de advocacia e eles frequentavam lá o escritório.Voz 1: Eles quem?Voz 2: Essas vítimas. E lá nós montávamos a peça do processo né, mas eu não conheço essa acusação.Voz 1: Então o senhor é advogado na época? Voz 2: Não.Voz 1: Não era advogado?Voz 2: Não.Voz 1: Tava fazendo direito?Voz 2: É fazendo direito.Voz 1: E as pessoas procuravam o senhor ou o escritório de advocacia que o senhor trabalhava?Voz 2: Procurava eu porque eles são da igreja né, e às vezes eu fazia os processos administrativos, ajudava eles a fazer o processo administrativo, quando partia para o judicial eu levava pro escritório.Voz 1: Nesse escritório trabalhava quem?Voz 2: O advogado.Voz 1: Quem que é o advogado?Voz 2: Dr. [REDACTED] Voz 1: E ele montava a peça ou o senhor que montava? Voz 2: Eu que montava.Voz 1: E ele que assinava?Voz 2: Algumas.Voz 1: Algumas ele assinava?Voz 2: É. E outras ficavam lá no escritório... Entendeu?Voz 1: O senhor assinou alguma petição inicial?Voz 2: Não.Voz 1: O senhor conhece todas as provas que já foram carreadas aos autos, prova pericial as oitivas das testemunhas por precatória?Voz 2: Não, todas não.Voz 1: Não conhece?Voz 2: Não.Voz 1: O senhor conhece as vítimas e as testemunhas já inquiridas ou por inquirir e desde quando, e se tem algo a alegar contra elas. As testemunhas arroladas pela acusação aqui são [REDACTED] [REDACTED] a Sandra Mara Pereira Fonseca, Sara Caetano Crispim, Adélia Sampaio de Lima, Braz Leme Cruz, Luiz Vassalo, Manoel Martins Costa Filho e Naur Corazza, destas pessoas quem você conhece?Voz 2: Todas elas.Voz 1: O senhor tem alguma coisa

contra estas pessoas?Voz 2: Não.Voz 1: Nada?Voz 2: Não.Voz 1: O senhor tem mais algo a alegar em sua defesa?Voz 2: Não.Voz 1: Nada?Voz 2: A única coisa que essas pessoas eu reparei todos os danos delas.Voz 1: De que forma?Voz 2: Devolvi o dinheiro pra eles.Voz 1: O senhor pegou recibo, juntou as autos?Voz 2: Está nos autos.Voz 1: Dou a palavra ao Ministério Público Federal.Voz 3: Senhor Tiago, o senhor devolveu os valores que o senhor tinha cobrado a título de quê?Dada a palavra, à acusação, as perguntas, respondeu:Voz 2: Que eles iam no escritório pra entrar com a ação...Voz 3: Certo, o senhor cobrava a título de honorários de advogado?Voz 2: É pro escritório que eu trabalhava.Voz 3: Mas você cobrava da dona Sara, por exemplo. O senhor cobrou dela?Voz 2: Cobrei.Voz 3: Cobrou quanto?Voz 2: R\$ 300,00 (trezentos reais).Voz 3: Trezentos reais, o senhor assinou como se fosse o senhor Sérgio na petição? Voz 2: Não.Voz 3: Quando o senhor propôs a ação aqui na Justiça Federal? Voz 2: Não.Voz 3: Quem assinou então? Foi o senhor Sérgio?Voz 2: Foi.Voz 3: Foi? Foi ele? O senhor viu ele assinando? algumas vezes?Voz 2: Algumas sim foi ele. Voz 3: No caso da dona Sara quem assinou?Voz 2: Eu não lembro.Voz 3: Não lembra?Voz 2: Não.Voz 3: Então porque que o senhor cobrou os trezentos reais dela?Voz 2: Porque eu fiz o processo administrativo pra ela.Voz 3: Mas quem trouxe a petição aqui na Justiça Federal? Quem veio aqui distribuir?Voz 2: Eu acho que fui eu.Voz 3: Foi o senhor?Voz 2: É.Voz 3: E essa ação era contra o INSS?Voz 2: Isso.Voz 3: Visava o quê?Voz 2: Era auxílio doença.Voz 3: O que o senhor justificava pra dona Sara pra cobrar os honorários advocatícios dela?Voz 2: Porque eu ia fazer o processo administrativo pra ela, fiz todo o levantamento, levava ela no INSS, pegava, foi isso.Voz 3: Mas e a ação judicial?Voz 2: A ação era do escritório.Voz 3: Era do escritório? Pois é, mas quem assinou essa petição então? Voz 2: O Sérgio.Voz 3: O Sérgio?Voz 2: É.Voz 3: O senhor sabe que existe uma perícia e a perícia diz que tem uma convergência falando que, converge com seu punho.Voz 2: Mas fizeram a minha assinatura?Voz 3: É. Exatamente, tá dizendo aqui. Em relação a Dona Adélia Sampaio de Lima né, o senhor também atendeu a dona Adélia? Cobrou honorários?Voz 2: Dela não.Voz 3: Não?Voz 2: Não. Dela não porque já tinha outro advogado. Voz 3: Trezentos reais o senhor não cobrou?Voz 2: Não.Voz 3: Não?Voz 2: Não.Voz 3: Essa o senhor não restituiu?Voz 2: Não, porque eu não cobrei nada dela.Voz 3: Certo, então o senhor não pagou nada pra ela. Tá e o senhor não atendeu a dona Adélia?Voz 2: Não, eu não.Voz 3: E nem falsificou a assinatura do seu Sérgio?Voz 2: Não.Voz 3: Na petição inicial?Voz 2: Não lembro.Voz 3: Em relação a senhora, ... Naur Corazza, Luis Vassallo, Manoel Martins Costa Filho e Braz Leme Cruz foi o senhor que atendeu eles? Voz 2: Foi o Sérgio.Voz 3: Foi o Sérgio?Voz 2: Porque ele até foi "inconcedido" o 2º benefício pra ele.Voz 3: Certo. E o senhor cobrou alguma coisa deles?Voz 2: Não, só o Luiz Vassallo.Voz 3: O senhor cobrou do Luis?Voz 2: Cobrei.Voz 3: Quanto?Voz 2: Acho que foi R\$700,00 (setecentos reais).Voz 3: O senhor tinha autorização do Sérgio pra cobrar?Voz 2: Porque nós pagávamos as despesas do escritório juntos né.Voz 3: O que que o senhor era lá no escritório?Voz 2: Estagiário.Voz 3: Estagiário? E o senhor fazia que ano de direito?Voz 2: Acho que era terceiro termo.Voz 3: Terceiro termo?Voz 2: É.Voz 3: O senhor sabia que não podia ter cobrado o 2º?Voz 2: Não.Voz 3: O senhor não sabia?Voz 2: Não.Voz 3: O senhor pagava pra fazer estágio lá no Sérgio?Voz 2: Pagava o Sérgio.Voz 3: Quanto por mês?Voz 2: Todas as despesas.Voz 3: Todas as despesas?Voz 2: É.Voz 3: E ele não pagava nada pro senhor?Voz 2: Não, nós repartia, o que desse ele ia me repartir, entendeu?Voz 3: Certo. Ele repartia honorários com o senhor?Voz 2: Repartia. Inclusive eu tenho um recibo dele Voz 3: Como que o senhor chegou até lá, até o escritório do Sérgio, quem convidou o senhor pra trabalhar lá?Voz 2: A secretária dele.Voz 3: A secretária dele?Voz 2: Sim.Voz 3: Qual o nome da secretária dele? Voz 2: Vilma.Voz 3: Vilma. Ela que convidou?Voz 2: Foi.Voz 3: Mas o

senhor tinha uma sala própria lá?Voz 2: Não, não tinha, era dentro da sala dele.Voz 3: Dentro da própria sala do Sérgio?Voz 2: Isso.Voz 3: As vezes que você fez esses atendimentos aqui o senhor Sérgio estava lá?Voz 2: Tava.Voz 3: Tava dentro da sala?Voz 2: Tava.Voz 3: E o que ele dizia a respeito da cobrança desses honorários?Voz 2: O que ele falava? Voz 3: É.Voz 2: Não falava nada.Voz 3: O senhor ficava com esse dinheiro ou dividia com o Sérgio?Voz 2: Não, eu dividia.Voz 3: Dividia. O senhor todas as vezes era o senhor que protocolava a petição aqui?Voz 2: É.Voz 3: O senhor nunca assinou petição no lugar do seu Sérgio?Voz 2: Não, às vezes que eu assinava era administrativo.Voz 3: Administrativo junto ao INSS?Voz 2: Isso. Voz 3: E o senhor se identificava como advogado?Voz 2: Não. Voz 3: O senhor se identificava como o quê?Voz 2: Estagiário.Voz 3: O senhor era representante da parte junto ao INSS, é isso?Voz 2: É. Consultor jurídico.Voz 3: Então o senhor falava que o senhor era consultor jurídico?Voz 2: Mas o senhor sabe que para ser consultor jurídico tem que ser formado em direito?Voz 3: Não.Voz 2: Não, eu não sabia.Voz 3: O senhor falou que restituiu, então os senhor restitui a dona Sara e quem mais?Voz 2: Luis Vassalo.Voz 3: Quem mais?Voz 2: É... Ediléia, eu não lembro muito bem, foram oito pessoas, nove.Voz 3: Oito pessoas, nove?Voz 2: É.Voz 3: Mas porque que o senhor restitui? O senhor sabe por quê?Voz 2: Porque eles deram o dinheiro, né.Voz 3: Então mas o senhor achou que... O senhor não cobrou?Voz 2: É porque na época eu, como aconteceu todos esses fatos, eu senti em devolver.Voz 3: Nada mais Excelência.Voz 1: Eu dou a palavra ao defensor.Dada a palavra, à defesa, as perguntas, respondeu:Voz 4: Tiago você poderia dizer pra nós quanto tempo de área jurídica, quanto tempo de conhecimento jurídico que um estagiário precisa ter, com quem que você trabalhou.Voz 2: Desde 2006 (dois mil e seis).Voz 4: Com quem que você trabalhou?Voz 2: Sérgio, Narjara, ...Voz 4: Você chegou a redigir uma petição inteira? Voz 2: Sim.Voz 4: E essas petições que o senhor redigiu chegou a ter procedência?Voz 2: Teve.Voz 4: Poderia me dizer de quais?Voz 2: do Braz, da Silvia, do senhor Dorcival, do Fernando.Voz 4: O senhor pode me dizer qual foi administrativo e quais foram judicial?Voz 2: Quase todos foram administrativos.Voz 4: Nada mais excelência.Perguntas do Juiz Federal:Voz 1: Tiago, a primeira pergunta obrigatória que eu fiz foi se é verdadeira a acusação que lhe é feita, o senhor confirmou, o senhor chegou a ler a denúncia feita contra o senhor?Voz 2: Não.Voz 1: O Ministério Público arrolou três fatos aqui, o primeiro seria uma ação intentada em nome da Sara Caetano Crispim, contra o INSS, e nela o senhor teria cobrado honorários no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o laudo pericial disse que a assinatura não era do advogado [REDACTED] e indicava ser o senhor quem assinou a petição inicial, o senhor confirma isso?Voz 2: Porque eu não lembro se era o administrativo ou se era a petição...Voz 1: Não, nós estamos falando do processo judicial que todos são processo judiciais.Voz 2: Confirmo.Voz 1: Aí o senhor se passou por advogado e entrou com uma ação no nome da Adélia Sampaio de Lima perante a Justiça Federal e cobrando para tanto honorário no valor de R\$300,00 (trezentos reais), o laudo também diz que a assinatura não era do Dr. Sérgio e que apresentavam diversas convergências com os padrões fornecidos pelo denunciado, indicando assim ser ele o autor das mesmas. Então no caso também da Adélia o senhor também entrou com a ação e assinou a petição inicial no nome do Sérgio?Voz 2: Então, porque o da Adélia eu não cobrei dela, e o dela foi pedido só o administrativo.Voz 1: Aqui tem uma ação perante a Justiça Federal, ação ordinária, tem os documentos provando isso. Voz 2: Eu confirmo.Voz 1: E o terceiro é que entre Abril de 2010 e maio de 2011 o senhor novamente se passando por advogado entrou com ações em nome do Naur Corazza, Luiz Vassalo, Manoel Martins Costa Filho e Braz Leme Cruz e falsificou documentos, falsificou assinatura de advogado aqui não disse se o senhor cobrou alguma coisa deles, mas, o exame pericial constatou que a assinatura falsificada foi feita

pelo senhor. É isso mesmo?Voz 2: Confirmando.Voz 1: O senhor se formou em direito?Voz 2: Não.Voz 1: Porque não?Voz 2: Porque depois que aconteceu isso eu parei.Voz 1: Parou porquê?Voz 2: Parei por causa dos fatos que aconteceu e não voltei mais a faculdade.Voz 1: Qual o motivo específico de parar? Vergonha?Voz 2: Por vergonha.Voz 1: Pretende continuar ou parou de vez?Voz 2: Pretendo.Voz 1: O senhor sabe que a sua confissão não é atenuante nas penas né. O senhor então confessa todos esses fatos que estão aqui narrados na petição inicial?Voz 2: Sim.Voz 1: Pode encerrar."LEGENDA:Voz 01: Exmo. Juiz Federal.Voz 02: Réu - [REDACTED]Voz 03: Exmo. Procurador da RepúblicaVoz 04: Defensor dativo.Por fim, com relação ao processo ajuizado em nome de Braz Lemes Cruz (autos nº 0002638-35.2010.403.6111), não restou comprovada a prática do fato delituoso, pois, ouvido como testemunha perante este Juízo Federal (fls. 396), o advogado [REDACTED] afirmou que patrocinou os interesses de referida pessoa no feito em questão, bem como que são verdadeiras as suas assinaturas lançadas nas manifestações da parte autora, no mencionado feito, razão pela qual a absolvição do réu quanto a este fato se impõe.TESTEMUNHA - [REDACTED].Voz 1: [REDACTED]?Voz 2: Sim.Voz 1: O senhor foi arrolado como testemunha num processo que o Ministério Público Federal move contra [REDACTED] [REDACTED] e o senhor como testemunha tem a obrigação de dizer a verdade sob pena de cometer o crime de falso testemunho, certo?Voz 2: Sim, certo.Voz 1: Eu dou a palavra ao Ministério Público Federal.Dada a palavra à acusação, às perguntas, respondeu:Voz 3: O senhor é advogado?Voz 2: Sim, sou advogado.Voz 3: É? Quantos anos?Voz 2: Sou..., coleí grau em 88.Voz 3: O [REDACTED] o senhor conhece ele?Voz 2: Sim, conheço.Voz 3: Como o senhor conheceu ele?Voz 2: Na verdade, eu acredito que em agosto, setembro de 2010, a gente, eu tenho um escritório na Avenida Nelson Spielman, 884. E a gente, ele compareceu conversou com a moça que trabalha que é a "Vilma" e a gente pegou e tava pretendendo dividir mais as despesas que é um imóvel locado "né", e ele acabou se apresentando lá, ele conversou comigo, e ele falou: "oh eu faço parte só administrativa". Porque pra administrativo no INSS não precisa ser necessariamente advogado "né"? Pra tá entrando com os pedidos. Eu falei: "oh, você pode dividir o espaço no escritório, cada um com seu espaço, você paga uma parte do aluguel e assim foi combinado, "né"? Falei, eventualmente, algum procedimento de INSS que tem necessidade de intervenção de advogado, você tem a liberdade tanto de falar pra mim, como você pode indicar outros advogados "né"? Porque eu tenho um escritório na cidade de Oriente também, então na parte da manhã eu fico em Oriente, e eventualmente mais na parte da tarde aqui, e assim foi desenvolvendo, fiz algumas ações de alguns clientes e acredito que no fim de 2011 eu vi as publicações, processos, alguns processos de nome de pessoas que eu não conhecia, nem tinha contato, e eu comuniquei, eu falei: "oh Tiago tem algumas pessoas aqui, que nessa época ele já não estava lá, estava na Avenida República, devido a questão de não pagar aluguel, inadimplência, não combinou em algumas outras coisas, - essas pessoas eu não conheço eu não assinei, e eu vim no fórum ver os processos, e eu vi que não tinha assinado, em todos eu peticionei informando que eu não conhecia as pessoas, que não tinha atendido, que aquela assinatura não era minha, então ele, a gente se conhece a pouco tempo, acho que ele ficou com a gente uns quatro meses no máximo.Voz 3: E nesse período que ele assinou ele tava lá no escritório do senhor?Voz 2: Não, ele já estava na República.Voz 3: Já tava fora?Voz 2: Outro escritório, em outro escritório. Tanto que algumas ações ele usou o endereço do meu escritório, em outras ações ele usou Avenida República...Voz 3: E ele se intitulava advogado?Voz 2: Pra mim não "né" porque falava que tava estudando, Expliquei pra ele como tava iniciando essa carreira, como é o procedimento, falei de vários anos que eu tinha como advogado, nunca tive problema com justiça, nem

representação, tem que pautar "né" na honestidade, na lealdade, conversar com os clientes "né". Algum tempo depois, só falando que, uns três meses eu estranhei que ele já veio com um carro e falei: "Oh Tiago eu pago um Logan financiado "né", você não tá nem trabalhando e tá com um carro aí, não lembro se era uma Meriva ou um Fusion, ele falou: "Não isso aí eu vendi uma propriedade não sei aonde, aí tudo bem. Mas aí, depois, começaram os problemas, as pessoas ligando. Voz 3: Então o senhor não conhece Adélia Sampaio de Lima? Voz 2: Adélia não conheço. Voz 3: Não conhece. A senhora Nair Coraza? Voz 2: Não conheço. Voz 3: Luiz Vassalo, Manoel, Luis Vassalo? Voz 2: Luis Vassalo eu conheci aqui na Federal, um dia ele me ligou e disse estou aqui na Justiça Federal, aí eu falei "vou aí", aí conheci ele, um senhor de São Paulo, uma pessoa muito, muito distinta, pegamos o processo na 3.^a Vara, mostrei pra ele a petição que eu tinha feito informando que eu não tinha assinado, tinha comunicado o juiz que eu não poderia, eu não assinei eu não poderia tá com aquele processo. Voz 3: O Vassalo, o Luis Vassalo falou o que pro senhor? Quem é que contratou? Voz 2: Ele falou: "O Tiago falou inclusive que o senhor era juiz aposentado, sabe, um monte de coisa, mas eu não sou, sou advogado "né", eu não posso tocar a ação do senhor e tudo, até ele se apresentou com outro advogado acho que da mesma crença religiosa dele, estava junto "né". Voz 3: Manoel Martins Costa Filho? Voz 2: Não me recordo, também não. Voz 3: Braz Lemes Cruz? Voz 2: O Braz, O Braz nos fizemos a ação, O Braz esteve no escritório, conversei com ele, apresentou documento, inclusive ele, o Braz obteve o benefício, processo normal, o que foi feito corretamente dentro daquilo que exige, que eu to acostumado a fazer, alguns processos foram, tiveram sucesso, foi procedente, outros não, mas... Voz 3: Mas a assinatura também não era do senhor? Voz 2: Não, a do Braz era. Voz 3: Então... Voz 2: O Braz foi eu quem atendi ele. Voz 3: O, ele cobrava pelo...? Voz 2: Olha, é o que eu falei, nos atendimentos de serviços dele lá, nessa par te que ele ficava, eu não sei se ele cobrava alguma coisa. Voz 3: O Luis Vassalo falou que pagou honorários pra ele? Voz 2: Pagou, ele falou pra mim que pagou Voz 3: Pagou? Voz 2: Diz que foi até, que pego dinheiro, não me recordo o valor, falou que catou dinheiro pra ir lá no STJ conversar com o ministro, pra ir no STF em Brasília... Voz 3: E o seu Luiz Vassalo dizia que o Seu Tiago se apresentava como advogado? Voz 2: Que eu me recordo, sim. Voz 3: É. Voz 2: Ou como assessor jurídico, alguma coisa assim nesse sentido "né"? Voz 3: Certo. Voz 2: Porque nas ações previdenciárias, assim eu como advogado, a gente não cobra nada pra iniciar a ação, é um processo de resultado, caso você obtenha, se você obter o sucesso na ação, logicamente você vai ter o retorno na sucumbência e honorários. Voz 3: E a senhora Sara Caetano Crispim? Voz 2: Também não conheço. Voz 3: Não conhece? O... lá na República, que você falou, ele montou um escritório pra ele? Foi isso? Sozinho? Voz 2: Na Nelson Spielmann é o meu escritório, eu trabalho com mais uma pessoa também, a gente alugou um espaço, pra poder dividir despesas, posteriormente, quando distribuíram, quando eu fiquei sabendo dessas ações que haviam sido de pessoas que eu não conhecia, ele já estava na República, que trabalhava se não me engano o Dr. Ednilson, mas também, parece que alugou um espaço também, dentro de um escritório. Voz 3: Ele, quando trabalhava lá com o senhor lá, tinha acesso aos seus documentos, aos documentos que o senhor assinava? Voz 2: De alguns documentos não né? Coisa particular minha, normalmente, eu carrego. Voz 3: Certo, mas as petições que o senhor assinava? Voz 2: Inclusive como estudante de Direito ele se apresentava, tava na Faculdade e tal, passei umas, mostrei uma ação, como é que funciona, como é que se funciona, é normal, estudante de direito tem o direito de saber "né". Agora assim, a cópia dessa ação, eu não sei se ele esteve aqui e copiou alguma ação, se ele copiou algum Pen Drive, algum arquivo meu, porque inclusive as ações das pessoas que eu não assinei eram praticamente idênticas "né", o modo de impressão e tudo, a gente... Voz 3: Certo, o senhor

Tiago montou um escritório na Av. República depois da sociedade com o senhor?Voz 2: Oh, eu fiquei sabendo que ele alugou uma sala na República com outros advogados.Voz 3: A sociedade do senhor com o senhor Tiago foi só verbal? Sem documento?Voz 2: Só verbal, sem documento, sem papel nenhum, inclusive ele falou: "Sou especialista da parte burocrática".Voz 3: E ele era estudante de direito?Voz 2: De direito. Na parte administrativa, porque pra você ir no INSS não precisa ser advogado né?Voz 3: Era ele que protocolava suas petições na Justiça?Voz 2: Não, as minhas foram eu.Voz 3: Só o senhor?Voz 2: As que eu assinei eu protocolei.Voz 3: E junto ao INSS?Voz 2: Nunca tive com ele no INSS Voz 3: O senhor pediu pra ele levar petição lá? Protocolar lá?Voz 2: Nunca pedi.Voz 3: Protocolar lá?Voz 2: Não, nunca pedi.Voz 3: O senhor sabe porque o senhor Tiago falsificou e fez uso dessas procurações falsas aí, o senhor sabe? Ele chegou a ter contato com o senhor?Voz 2: Ele não chegou a comentar, a gente conversou uma vez depois, também não sabe, não sei se ele se iludiu, se achou que ninguém ia ficar sabendo "né" que tava fazendo isso, eu acredito talvez seja isso, porque eu falei: "Oh", no dia que, eu mandei uma mensagem pra ele, eu falei Oh, você acha que não vai ficar sabendo?, tem publicidade, tudo que você distribui você sabe "né"? Quando distribuiu as ações ele já não estava no meu escritório, já não trabalhava no mesmo prédio "né"? ele já não estava mais quando distribuíram.Voz 3: O escritório que ele emprestou tinha como advogado, os outros advogados quem eram?Voz 2: No meu escritório só eu como advogado.Voz 3: E depois, na República?Voz 2: Doutor Edinilson, acredito que Doutor Fabiano também, são varias salas "né"?Voz 3: E ele ainda não tinha colado grau?Voz 2: Posteriormente, fiquei sabendo que tinha estudado pouco, inclusive na faculdade, terceiro termo, alguma coisa assim.Voz 3: Certo. Nada Mais Excelência..Voz 1: Dou a palavra ao defensor.Dada a palavra à defesa:Voz 4: Nenhuma pergunta Excelência.Voz 1: Nada?Voz 4: Nada.Voz 1: Nenhuma pergunta?Voz 4: Nada..Voz 1: O senhor sabe se ele usou aqui as dependências da Justiça Federal como, pra atender essas pessoas?Voz 2: Posteriormente fiquei sabendo.Voz 1: O que o senhor ficou sabendo? Voz 2: Fiquei sabendo através de, uma pessoa me ligou e falou que ele esteve aqui, que ele estava no Fórum, acompanhado de uma pessoa, não sei se Ednéia, uma pessoa que inclusive esteve no meu escritório e eu conversei com ela, falei: "Oh, você mora em São Paulo, seu apartamento é em São Paulo, você não pode fazer uma ação aqui, não pode mesmo "né", foi assim. Inclusive ele depois, a documentação não sei se ele buscou lá e parece que veio tentar atendê-la aqui dentro da sala da ordem e tudo, mas na Justiça aqui ele nunca me acompanhou, num processo aqui nunca.Voz 1: E de uma pessoa que se passou por Procuradora do INSS também, o senhor tem conhecimento?Voz 2: Ouvi falar que sim, também, mas num, mas só o que a gente...Voz 1: Ouviu falar?Voz 2: Ouviu falar. Voz 1: Você não conversou com essa pessoa? Nada?Voz 2: Conversei posteriormente, inclusive hoje, não sei se ela veio, ela falou que não sabia diz que era e não era, que ele só chamou ela pra acompanhar, alguma coisa assim.Voz 1: O senhor sabe o nome dela? Voz 2: Sandra, de início, de início, Sandra. Porque da Sandra eu fiz uma ação pro marido dela e pra ela, uma ação porque eles tiveram um acidente de moto, se envolveram, defendi eles numa ação cível "né"? Posteriormente do marido Odair, fiz uma ação previdenciária que ainda está em recurso.Voz 1: Marido dela?Voz 2: Marido dela, é, Odair. Voz 1: Certo.Voz 2: Mas se ela se passou por, eu ouvi falar realmente, eu não também não sabia o que seria, o que se passava "né". Voz 1: O senhor trouxe algum documento que o senhor gostaria de mostrar?Voz 2: Não, não trouxe..., eu só...Voz 1: É só particular? Voz 2: Só particular, peguei o documento na Polícia, lá na Federal, eu tirei na época cópia lá só pra mim poder interar o que trazia.Voz 1: Pode encerrar.LEGENDA:Voz 01: Exmo. Juiz Federal.Voz 02: Testemunha - Dr. [REDACTED] Voz 03: Exmo. Procurador da República.Voz 04: Defensor dativo. Assim, restou comprovado que

o réu, de forma consciente, entre os meses de 04/2010 e 03/2011, induziu e manteve em erro Sara Caetano Crispim, Adélia Sampaio de Lima, Naur Corazza, Luiz Vassallo e Manoel Martins Costa Filho, mediante artifício e ardil, já que se passou fraudulentamente por advogado, obtendo ainda, para si, em duas ocasiões, de Sara Caetano Crispim e Adélia Sampaio de Lima, vantagem ilícita em prejuízo destas pessoas, bem como falsificou e fez uso de documento particular falso perante a Justiça Federal de Marília/SP. ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar o acusado TIAGO DO NASCIMENTO DE SÁ pelos crimes de estelionato e uso de documento particular falso, conforme penas previstas nos artigos 171, caput (por duas vezes) e 304 (por cinco vezes), c/c 69 (concurso material), todos do Código Penal. Passo a lhe dosar a pena. Atento às diretrizes do artigo 68 do Código Penal:- A) Na primeira fase de fixação da pena, analisando as circunstâncias estabelecidas nos artigos 59 do Código Penal, verifico que o grau de culpabilidade é normal à espécie, não há elementos nos autos que permitam avaliar a conduta social e a personalidade do acusado, os motivos do crime são normais à espécie e as consequências são próprias do crime em questão. Não há nos autos notícia acerca da existência de maus antecedentes, conforme se verifica da folha de antecedentes. Os crimes de estelionato e uso de documento falso prevêm a mesma pena, de 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão. Dessa forma, considerando que na hipótese dos autos restaram comprovados 2 (dois) delitos de estelionato e 5 (cinco) de uso de documento falso, fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão para o crime de estelionato (CP, artigo 171, caput) e 5 (cinco) anos de reclusão para o crime de uso de documento particular falso (CP, artigo 304), totalizando 7 (sete) anos de reclusão, em face da aplicação do concurso material (CP, artigo 69). -B) Na segunda fase de aplicação da pena, dentre as circunstâncias agravantes e atenuantes (CP, artigos 61 a 67), reconheço a circunstância agravante prevista no artigo 61, alínea "h", do Código Penal, pois Adélia Sampaio de Lima era maior de 60 (sessenta) anos, quando vitimada pela conduta do réu (FATO nº 2), pois nascida no dia 24/02/1950 (fls. 437); também reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letras d, do Código Penal, pois o réu confessou espontaneamente, perante este juízo e a autoridade policial, a autoria do crime, mas deixo de aplicá-la, pois, nos termos do artigo 67 do Código Penal a circunstância agravante é a que prepondera, razão pela qual a pena-base deve ser aumentada em 1/6 (um sexto), resultando numa pena de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Esclareço que deixo de aplicar a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra b, do Código Penal, conforme requerido pelo defensor, pois as vítimas Sara Caetano Crispim e Adélia Sampaio de Lima não foram ressarcidas pelo acusado, já que os nomes delas não constam da relação de fls. 52.-C) Na terceira fase de aplicação da pena, não reconheço qualquer das causas de aumento e de diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena privativa de liberdade em 8 (OITO) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.-D) o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o FECHADO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea a do Código Penal.-E) fixo a pena de multa no mínimo legal, ou seja, em 20 (vinte) dias-multa para os 2 (dois) crimes de estelionato e 50 (cinquenta) dias-multa para os 5 (cinco) crimes de uso de documento particular falso, totalizando 70 (SETENTA) DIAS-MULTA, sendo cada dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. -F) não estão presentes os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, razão pela qual deixo de suspender a execução da pena privativa de liberdade.-G) também não estão presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, razão pela qual deixo de substituir a pena privativa de liberdade;-H) concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que respondeu ao processo em liberdade, bem como por entender

que a decisão condenatória não altera a situação processual do réu, e eventual prisão dela decorrente, antes do trânsito em julgado, só pode ser de natureza cautelar e, por isso, devidamente justificada. - I) após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do acusado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena).- J) condeno, por fim, o réu a reparar os danos causados aos ofendidos, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo restituir a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para as vítimas, sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para Sara Caetano Crispim e R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adélia Sampaio de Lima, valor que deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, em conformidade com as alterações nele introduzidas pela Resolução CJF nº 267 de 02/12/2013, publicada em 10/12/2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 09/06/2014